

DECRETO-LEI N.º 7/2011

de 2 de Março

Regime Jurídico Transitório Aplicável à Confederação do Desporto de Timor-Leste

A Confederação do Desporto de Timor-Leste, como estabelece a Lei de Bases do Desporto, é a associação que tutela as federações desportivas, tendo por função a promoção do desenvolvimento e a participação destas nos eventos desportivos em Timor-Leste.

Actualmente a Confederação do Desporto não se encontra constituída nem em funcionamento de acordo com a lei em vigor, o que compromete gravemente os interesses das federações desportivas além da situação geral do desporto nacional.

É neste contexto que urge aprovar um regime transitório aplicável à Confederação do Desporto, no sentido de permitir uma intervenção directa do executivo com o objectivo de garantir a sua regularização e efectivo funcionamento.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei o seguinte:

Artigo único

A Confederação do Desporto de Timor-Leste transita temporariamente para a dependência directa do membro do Governo responsável pela área do desporto pelo prazo de dois anos para sua efectiva constituição e funcionamento, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 1/2010, de 21 de Abril.

Aprovado em Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 2011

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Promulgado em 22/2/11

Publique-se.

O Presidente da Republica,

José Ramos Horta